



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Cassinga, Limitada.

Ceza Serv, Limitada.

Cooperativa Tendai Muari, Limitada.

D4L Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deconove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estofaria Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Bíblia Baptista de Moçambique.

Instituto Médio Politécnico de Moçambique - Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legend Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lens Engineering, Services and Supplies, Limitada.

Magic, Limitada.

Manica Agro-Processamento, Limitada.

MBFI – Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada.

Mozambique Export International Trading, Limitada.

Okta Metal, Limitada.

QIPAGA, S.A.

Sageda Nur Comercial, Limitada.

Trans Teixeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início das actividades na República de Moçambique da ONG Fundación para La Cooperación APY - Solidaridad en Acción, na área do Género, na província de Cabo Delgado.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data do Despacho da Autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 17 de Dezembro de 2021. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cassinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e um, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registos de Entidade Legais, sob o NUEL 100431041, onde esteve presente o sócio único Darin D'Oliveira, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- i) Apreciar e deliberar sobre a proposta da cessão de 50% de quotas do

sócio Darin D'Oliveira a favor da senhora Lisa Jayne D'Oliveira, correspondentes a 50% de quotas do capital social; e

- ii) Apreciar e deliberar sobre a gerência, representação e administração da sociedade.

Esteve como convidada a senhora Lisa Jayne D'Oliveira, titular de NUIT 170392671, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em Inhambane, Morrumbene, Linga-Linga, portadora de passaporte n.º M00345108, emitido pelas autoridades sul-africanas, a doze de Maio de dois mil e vinte e um, que

manifestou o interesse em adquirir quotas na sociedade.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, o sócio Darin D'Oliveira deliberou em ceder 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) da sua quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da senhora Lisa Jayne D'Oliveira, que entra como nova sócia na sociedade.

Indo ao segundo ponto da agenda, os sócios apreciaram e deliberaram por unanimidade a nomeação dos dois sócios Darin D'Oliveira e Lisa Jayne D'Oliveira, como novos administradores da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos quarto

e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Darin D'Oliveira, titular de NUIT 112406433; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Lisa Jayne D'Oliveira, titular de NUIT 170392671.

Dois) Não são exigíveis as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suplementos que eles necessitem, nos termos e condições fixados por lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos: Darin D'Oliveira ou Lisa Jayne D'Oliveira.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 20 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Ceza Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101674789, constituída no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e um.

Cecília José Filipe Low, com NUIT 102692136, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro, residente no bairro Sede Inhassoro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080601415956M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

Maputo, a vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e um; e

Zaqueu Silva Ranchaze, com NUIT 102944089, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente em Marracuene, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239871M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ceza Serv, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ceza Serv, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhassoro, localidade de Inhassouro - Sede.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de jardinagem;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) Consultoria em serviços de jardinagem e limpeza;
- d) Consultoria em matérias agrícolas;
- e) Formação em matérias de jardinagem, limpeza e agricultura;
- f) Comércio de mobiliário e equipamento de escritório, equipamentos electrónicos, carvão vegetal, gelo, vegetais, vestuário, calçados, bebidas, produtos de higiene pessoal;
- g) Comércio de diversos equipamentos;
- h) Publicidade;
- i) Construção civil;
- j) Agropecuária;
- k) Silvicultura;
- l) Papelaria e serigrafia;
- m) Livraria;
- n) Restauração;
- o) Transporte rodoviário de mercadorias;
- p) Consultoria e acessoria empresarial;
- q) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Cecília José Filipe Low, com NUIT 102692136, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Zaqueu Silva Ranchaze, com NUIT 102944089, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota, deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como à identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Cecília José Filipe Low ou pelo sócio Zaqueu Silva Ranchaze, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir

e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir, destinam-se ao fundo de reserva legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 29 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cooperativa Tendai Muari, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, a Cooperativa Tendai Muari, Limitada, com sede na localidade de Guara Guara e Nova Sofala, do distrito de Búzi, província de Sofala, foi matriculada, sob o NUEL101675408, no dia trinta e um de Dezembro do ano dois mil e vinte e um.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Tendai Muari, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Tendai Muari.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na localidade de Guara Guara e Nova Sofala, do distrito de Búzi, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social da sociedade)

A cooperativa tem por objecto social:

- a) Produzir e comercializar produtos agrícolas com destaque para cereais, hortícolas e leguminosas com alto valor nutricional e através de uma produção e comercialização sustentável e amiga do meio ambiente;
- b) Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos de qualidade, intermediar no preço, administração e comercialização da produção dos cooperados, mecanização e extensão agrária, agregar a produção, melhorar a embalagem, certificação da qualidade, transportar e armazenagem e pesquisa de mercado, com atenção ao mercado dos principais centros de compra a grosso e adicionar valor para comercialização em moldes cooperativos;
- c) Representar os membros perante diferentes actores públicos, privados, agências de desenvolvimento e ONG, e económicos relevantes da agricultura, firmar parcerias tecnológicas, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção e comercialização e assistir e assessorar os seus membros em todas as áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;

- d) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de direcção e os membros exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e, à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

D4L Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Dezembro de dois mil vinte e um, na sociedade D4L Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Csta do Sol, quarteirão 30, casa n.º 15, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101343251, delibera sobre a expansão do objecto.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a incluir a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em prol da vida:

- a) Na área de higiene, segurança no trabalho e do meio ambiente;
- b) Formação e sensibilização em condução defensiva e segurança rodoviária;
- c) Na participação e educação comunitária, saneamento, higiene e nutrição;
- d) Desminagem comercial, estudos e avaliações, fiscalização de desminagem, clarificação e destruição de minas e engenhos explosivos e acreditação de sapadores;
- e) Desenvolver outras actividades conexas ou complementares às anteriores desde que sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Deconove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101594068, a sociedade Deconove – Sociedade Unipessoal, Limitada, por documento particular, com sede social na província de Maputo, cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Alto Maé, Avenida do Trabalho, n.º 53, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social compra e venda de sucatas, comércio geral e transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota assim distribuída: uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Délcio Jorge Novela.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Délcio Jorge Novela, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUARTO

Identificação dos membros da administração

Délcio Jorge Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Malanga, Rua de Capelo, n.º 116, segundo andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100060709J, emitido a 3 Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Estofaria Central – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101316882, a sociedade Estofaria Central – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Estofaria Central – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria transformadora (carpintaria e estofaria), electricidade, canalização, serralharia, montagem de mosaico e pintura;
- b) Fornecimento de mobiliário; e
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Mariano Azevedo Costumado Jone Dede, solteiro, maior, natural de Inhangoma, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100850409B, emitido a 16 de Março de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 300138705.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, o senhor Mariano Azevedo Costumado Jone Dede, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou

pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Dezembro de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



CERTIDÃO

Certifico que, no livro C, a folhas 356 (trezentos e cinquenta e seis) do Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos, sob n.º 754 (setecentos e cinquenta e quatro) a Igreja Bíblia Baptista de Moçambique, cujos titulares são:

- i) Fazenda Ussene Domingos Tembe – Pastor-Geral;
- ii) Nelson Sebastião Jambo – Secretário-Geral;
- iii) David José Majossene – Tesoureiro-Geral;
- iv) João António Chico – Conselheiro;
- v) Daniel Fazenda Tembe – Evangelista;
- vi) Abílio Manuel Tomás – Diácono.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. —
O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Bíblia Baptista de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, posição legal, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e posição legal)

Um) A confissão que se regerá pelos presentes estatutos adopta o nome Igreja Bíblia Baptista de Moçambique, daqui em diante designada por igreja.

Dois) A igreja é uma instituição religiosa cristã sem fins lucrativos, visando proclamar o Evangelho de Cristo e levar a cabo acções de

caridade e humanitárias a favor dos necessitados, educacionais e filantrópicos.

Três) A igreja está dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, baseada no espírito voluntário dos seus membros e rege-se pelo presente estatuto com o regulamento interno que dele deriva e, nos casos não previstos nos estatutos, regerá a lei geral aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A igreja tem a sua sede no bairro Nhaurir, posto administrativo municipal n.º 3, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela direcção-geral e tem a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos fins e meios

ARTIGO TERCEIRO

Fins

São fins da igreja entre outros: evangelizar toda a criatura na fé em Deus pai, todo o poderoso, onnipotente, criador do céu e da terra e de tudo o que nele existe, Jesus Cristo o redentor, filho unigénito de Deus e no Espírito Santo o santificador e purificador; proclamar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, por todas as formas privilegiando em particular a palavra, por todos os meios audiovisuais, bem como seminários, cruzadas, cumprindo assim a grande comissão do Senhor prevista nas Sagradas Escrituras no livro de Mateus 28:18-20; plantar igrejas locais para difundir o Evangelho do Senhor; promover cultos para a fraternidade dos seus fiéis; estabelecer ministério das senhoras, juventudes e crianças (escola dominical); levar a cabo acções de angariação de fundos assim como utilizar os seus meios próprios para proporcionar apoio material às pessoas necessitadas e camadas sociais vulneráveis; promover umas cooperações multifacetadas sãs com outras igrejas afins sem prejuízos da sua doutrina e outros princípios.

ARTIGO QUARTO

Meios

Para a prossecução dos seus objectivos a igreja poderá:

- a) Adquirir por meio de compra, arrendamento, dádiva, doação, legação, herança, nos últimos quatro casos sem prejuízos dos seus princípios definidos no artigo 4, deste estatuto, ou de outro

qualquer modo de aquisição de uma propriedade quer seja móvel ou imóvel;

b) Adquirir terrenos para a construção de infra-estruturas;

c) Vender, doar, trocar, partilhar ou alienar de qualquer modo propriedade quer seja móvel ou imóvel acautelada a lei geral do país que rege a matéria.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes

ARTIGO QUINTO

Os dirigentes da igreja são dirigentes eclesiásticos e dirigentes executivos.

SECÇÃO I

Dos dirigentes eclesiásticos

ARTIGO SEXTO

Dirigentes eclesiásticos

São dirigentes eclesiásticos: pastor-geral, pastores, evangelistas, anciões, diáconos, pregadores.

SECÇÃO II

Dos dirigentes executivos

ARTIGO SÉTIMO

Dirigentes executivos

São dirigentes executivos o secretário-geral e tesoureiro-geral.

ARTIGO OITAVO

Pastor-geral

Um) O pastor geral é a autoridade máxima eclesiástica e administrativa da igreja.

Dois) É eleito dentre os pastores pela reunião geral dos membros sob proposta da direcção-geral. De referir que a eleição referida nos pontos n.ºs 1 e 2, verifica-se em caso da morte do pastor-geral da igreja (fundador). São competências e atribuições do pastor-geral dirigir a igreja nos seus aspectos espirituais e administrativos, garantir a unidade da igreja, nomear os dirigentes das paróquias e zonas ouvida a direcção-geral, ordenar os dirigentes espirituais e empossar os dirigentes executivos, dirigir cultos, ministrar a cerimónia da santa ceia, assim como officiar matrimónios e cerimónia fúnebres sempre que for necessário, representar a igreja perante as autoridades civis e doutras igrejas, responder em juízos pelos actos da igreja. O pastor-geral poderá delegar parte das suas tarefas ou na totalidade ao pastor assistente.

ARTIGO NONO

Referentes aos restantes dirigentes eclesiásticos as suas tarefas e competências são definidas pelo regulamento interno ou pela

directiva do pastor-geral ouvida a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Requisitos

São requisitos dos dirigentes eclesiásticos entre outros: ser homem idóneo moral e socialmente e nunca ter comportamento duvidoso e equivocado no seio da igreja e em público; ter pelo menos um curso bíblico básico; ter pelo menos a 4.ª classe antiga, 6.ª classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente; ser conhecedor profundo e executante fiel dos estatutos em particular a doutrina e conhecedor da estruturação da igreja; ser membro da igreja há pelo menos seis meses; deve abster-se de consumo de bebidas alcoólicas. Qualquer pessoa que aderir a igreja já ordenada e com provas concludentes deverá permanecer pelo menos um ano antes que possa desempenhar uma função segundo o seu escalão.

CAPÍTULO IV

Dos dirigentes executivos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Secretário-geral

Um) O secretário-geral é o administrador do património da igreja.

Dois) É eleito dentre os membros da Igreja capazes pela reunião geral dos membros sob proposta da direcção-geral. São tarefas do secretário-geral administrar correctamente o património da igreja, organizar e dirigir o secretariado da igreja para as secções da reunião geral dos membros, direcção-geral e outras, garantir a elaboração e arquivo de actas das reuniões, manter actualizado os livros de registo com particular incidência dos membros, apoiar directamente o pastor-geral na preparação das reuniões da reunião geral dos membros e direcção-geral, garantir a circulação normal do expediente evitando o burocratismo, assinar todo o expediente que não carece da assinatura do pastor geral, realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas superiormente, sem prejuízo das atribuídas do pastor-geral dirigir a direcção-geral, preparar relatórios das actividades da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tesoureiro-geral

O tesoureiro-geral é o gestor dos fundos da igreja, é eleito dentre os membros capazes de realizar a tarefa supracitada pela reunião geral dos membros sob proposta da direcção-geral; suas competências: fazer uma gestão correcta dos fundos da igreja; recolher os fundos da igreja e depositar no banco; manter actualizado os livros de registo contabilísticos; preparar os relatórios de finança.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) Os dirigentes eclesiásticos permanecem nas suas funções desde que pautem as suas actividades observando o postulado no novo testamento relativo à liderança.

Dois) Caso se constatar como provas irrefutáveis, que, o dirigente está envolvido em actos de imoralidade pecaminosos, e se o indiciado não demonstre capacidade e vontade de se arrepender a direcção-geral convocará uma reunião extraordinária para deliberar sobre a questão.

CAPÍTULO V

Dos fundos e sua origem

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos e a sua origem

Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos relativos à prossecução dos objectivos da igreja provenientes dos dízimos, contribuições voluntárias dos membros, doações, ligados de outras formas de contribuições sem prejuízo dos princípios definidos nos estatutos da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão

A gestão do fundo está na jurisdição do chefe das finanças e tesoureiro definida no artigo 21 dos presentes estatutos. Existirá uma comissão de finança encabeçada pelo pastor-geral integrado mais membros escolhidos e em número fixado pelo seu presidente ouvida a direcção-geral. A comissão poderá integrar membros escolhidos dentre os da direcção-geral nos moldes indicados sob número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Património

Consideram-se património da igreja os bens moveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos e registados em nome da igreja, destinados a serem utilizados na prossecução dos objectivos da igreja definidos no artigo sexto destes estatutos, à utilização dos dirigentes e os demais membros em missão de trabalho desta igreja, assim como aqueles recebidos a título de doações, heranças, legado desde que não se interfiram com as disposições previstas no artigo sétimo destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Símbolos

O símbolo da igreja é projectado para enfatizar a Palavra de Deus como a nossa autoridade final em todos os assuntos da fé e

prática. O símbolo só pode ser mudado com uma maioria de votos favoráveis de três quartos dos membros de pleno direito. A igreja tem como símbolo: Ovelha - significa Cordeiro de Deus (João 1:29); Pombo - significa Espírito Santo (João 1:32); Espada - significa Palavra Espiritual de Deus (Efésios 6:17); Bíblia - significa Palavra de Deus (Actos 17:11); Baptista - significa Baptismo (Marcos 16:16).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Revisão da emenda, alteração aos estatutos

Compete à reunião geral dos membros introduzir emendas e alterações nos estatutos e/ou rever parcial ou totalmente os mesmos desde que se ache que a sua prática se afasta dos princípios da igreja ou que estejam ultrapassadas. Poderá acontecer também por ordem das autoridades competente. A decisão de alteração e a revisão será tomada por dois terços de voto dos membros elegíveis da reunião geral dos membros. A emenda exige voto de maioria simples.

Chimoio, 17 de Dezembro de 2021.



Instituto Médio Politécnico de Moçambique-Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 45 a 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Julião Zacarias Gueze, casado, natural de Nhachengue, distrito de Massinga, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102274291I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a dezassete de Julho de dois mil e dezoito, e residente no bairro 1.º de Maio, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito que, pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Instituto Médio Politécnico de Moçambique-Chimoio –

Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestar serviços de ensino geral e técnico profissional;
- b) Execução de obras de construção civil;
- c) Programação informática;
- d) Produção e venda de produtos agrícolas;
- e) Processamento agrícola;
- f) Concepção e elaboração de projectos de obras;
- g) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- h) Prestação de serviços públicos de água e de saneamento;
- i) Venda de material de construção civil;
- j) Comercialização de equipamentos e acessórios de auxílio à actividade de construção civil;
- k) Exploração mineira;
- l) Comércio a grosso e a retalho;
- m) Serviço de importação e exportação;
- n) Serviço de imobiliária;
- o) Serviço de consultoria; e
- p) Actividade industrial.

Dois) Por decisão do sócio, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Julião Zacarias Gueze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou

sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas por uma directora-geral, que desde já fica designada, Eunisse da Francisca Mangaze Gueze, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da directora-geral.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A directora-geral para além de representar a sociedade Instituto Médio Politécnico de Moçambique-Chimoio, Limitada, é igualmente o órgão que assegura a execução das linhas estratégicas definidas pelo sócio.

Dois) Caberá o sócio designar o director-geral adjunto quando for necessário, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora-geral ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a direcção-geral da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Dezembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Legend Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101639053, entidade legal supra constituída por:

Laxman Singh, natural de Guru, Rajasthan, Índia, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º S2136831, emitido pela República da Índia, a quatro de Julho de dois mil e dezoito, e residente na localidade urbana número dois, bairro Eduardo Mondlane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Legend Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro dois, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio, por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Laxman Singh.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o

mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, designado director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director. O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do director.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Notário A, *Ilegível*.

Lens Engineering, Services and Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101653072, a sociedade Lens Engineering, Services and Supplies, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lens Engineering, Services and Supplies, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Aluguer de máquinas e máquinas e equipamentos industriais;
- b) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil

meticais), correspondente a 80% (oitenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Leonardo Dvifo, solteiro maior, natural de Chazuca-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706389723C, emitido pela Direção Provincial de Identificação Civil de Manica, a 24 de Novembro de 2016, e válido até 24 de Novembro de 2026, e residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, com NUIT 162322532;

- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente a sócia, Ilda Alberto Buwerimwe, solteira maior, natural de Machipanda, província de Manica, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101195915I, emitido pela Direção Provincial de Identificação Civil de Manica, 10 de Fevereiro de 2017, e válido até 10 de Fevereiro de 2027 e residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, com NUIT 118151100.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Leonardo Dvifo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo a ele exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Magic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101651452, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Magic, Limitada, constituída entre os sócios Dias Ramos Augusto, casado, maior, natural de Nampula - cidade, residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100900017C, emitido a 22 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Ricardo Cipriano Pendula Cambula, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500083121S, emitido a 5 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada com dois sócios, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magic, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho, e prestação de serviços;
- Fornecimento de bens;
- Fornecimento de material de construção;
- Fornecimento de material de escritório e informático;
- Actividades de arquitectura;
- Actividade de engenharia e técnicas afins;
- Comércio de outros bens e consumo, N.E.

h) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos;

i) Comércio de produtos alimentares;

j) Comércio a retalho de artigos em segunda mão, e

k) Comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, subdividido em 50% pertencente ao sócio Dias Ramos Augusto e 50% ao Ricardo Cipriano Pendula Cambula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dias Ramos Augusto, podendo nomear um ou mais administradores, reservando-se o direito de os dispensar a todo e qualquer momento, bem como pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos que julgar conveniente segundo a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente considerado para a prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Nampula, 19 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Manica Agro-Processamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Novembro

de dois mil e Vinte e Um, lavrada das folhas 1 á 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13/21, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeira. Cacilda de Lurdes Evaristo Wacho, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102867647Q, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Nampula e residente no quarteirão 5, U/C, Pedreira, casa n.º 179, bairro de Natikire, cidade de Nampula;

Segundo. Termo Paulino de Almeida, solteiro, maior, natural de Mutarara-Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100768317F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e residente em Muhala-Expansão, Nampula;

Terceiro. Henry Wacho Termo de Almeida, solteiro, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular de Boletim de Nascimento com NUIC 03010037806A, emitido pela Primeira Conservatória de Registo Civil de Nampula, a dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, representado neste acto pelo pai Termo Paulino de Almeida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica Agro-Processamento, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma (Manica Agro-Processamento, Limitada), tem as suas sedes, nos distritos de Macate e de Sussundenga.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a produção, processamento e comercialização de frutas e cereais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações Suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho;
- Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Termo Paulino de Almeida; e
- Outra de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henry Wacho Termo de Almeida, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer

ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio Termo Paulino de Almeida, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por assinaturas dos sócios solidariamente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Dezembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

MBFI – Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois

mil e vinte e um, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social de dez mil metcais para o montante de vinte e cinco milhões de metcais, correspondente a um acréscimo no valor de vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil metcais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pela sociedade Mia Holdings, Limited e, em consequência desse aumento, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil metcais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Mia Holdings Limited;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, representativa de zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Albertus Nicolaas Steenkamp; e
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à própria sociedade MBFI – Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Mozambique Export International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois

mil e vinte e um da sociedade Mozambique Export International Trading, Limitada com sede Avenida de Mocambique, n.º 61272, rés-do-chão, bairro Zimpeto, matriculada sob o NUEL 100807580, deliberaram a mudança da denominação da sociedade para Mozambique Xinhong International Trading, Limitada, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos na cláusula primeira (denominação), que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Xinhong International Trading, Limitada.

Maputo, 3 de Janeiro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Okta Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101430421, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Okta Metal, Limitada, constituída pelo sócio: Grin Jonson Janote Lukongolo, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160646A, emitido no dia 22 de Janeiro de 2021, válido até 21 de Janeiro de 2026, residente na cidade de Maputo, quarteirão 89, casa n.º 131, bairro do Zimpeto, Kamubucwana, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 111206783.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de OKTA Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Rainha Dona Leonor, n.º 126, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do início das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho de desperdícios, sucatas e outros produtos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas e equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- c) Comércio de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- d) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) Venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde a 100% do capital social pertencente a quota única do sócio Grin Jonson Janote Lukongolo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer pela decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio único Grin Jonson Janote Lukongolo, podendo constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos que julgar convenientes segundo a lei.

Dois) Compete à administração, a gerência da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Grin Jonson Janote Lukongolo, ou

pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

QIPAGA S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em Assembleia Geral a Mudança do objecto social.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo terceiro, número um do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Facilitador de pagamentos eletrónicos, consultoria e soluções informáticas, desenvolvimento de

softwares para pagamentos eletrónicos, venda de *hardwares* e *softwares*, e outros serviços similares.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sageda Nur Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação perante mim, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Hapus Uddin, solteiro, natural de Bgd-Chittagong de nacionalidade bengalês, portador do DIRE n.º 06BD00091812N, emitido pelo Serviço Provincial de Migração em Chimoio aos onze de Junho de dois mil e vinte e um e residente no distrito de Manica e Ahmed Nur, solteiro, natural de Bangladesh de nacionalidade bengalês, portador do DIRE n.º 06BD0009912I, emitido pelo Serviço Provincial de Migração em Chimoio a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito e residente no distrito de Manica.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por elas foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Sageda Nur Comercial, Limitada, e terá a sua sede na Vila Municipal de Manica, província do mesmo nome.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora do distrito.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de produtos alimentares e;
- b) Material de higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das principais, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento cada pertencentes aos sócios Hapus Uddin e Ahmed Nur, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hapus Uddin, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas individualizadas.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócio não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado as sócias solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão,

de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

O Notário, *Ilegível*.



Trans Teixeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101309169, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Trans Teixeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hélder Augusto Pinto Teixeira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto portador do Bilhete de Identidade n.º 031700515022S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do Mercado Cidade Alta, bairro Bloco 1 Nacala Porto.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trans Teixeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Ontupaia posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Transporte e logística de cargas;
- b) Aluguer e venda de máquinas, automóveis e veículos;
- c) Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne ao transporte, logística de mercadoria;
- d) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- f) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação, e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Augusto Pinto Teixeira, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Hélder Augusto Pinto Teixeira de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Hélder Augusto Pinto Teixeira ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 27 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT